



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

LEI Nº 1983/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata (RS), no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mata (RS) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 31.700.964,56 (trinta e um milhões, setecentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL PREVISTO
1 – RECEITAS CORRENTES	32.643.324,60
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.952.000,00
Receita de Contribuições	1.079.000,00
Receita Patrimonial	2.783.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	26.644.524,60
Outras Receitas Correntes	171.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	900.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	700.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.291.022,90
Receita de Contribuições – Intraorç.	2.291.022,90
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.133.382,94)
TOTAL	31.700.964,56

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.700.964,56 (trinta e um milhões, setecentos mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sendo:

Art. 5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL PREVISTO
3. DESPESAS CORRENTES	30.303.084,56
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.545.920,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	230.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.527.164,56
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.434.274,00
4.1 – Investimentos	872.880,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	420.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

9.9 - Reserva de Contingência	100.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	5.000,00
TOTAL	31.700.964,56

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.964/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 14 da Lei Municipal Nº 1.964/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem oneração no artigo anterior, destinados ao reforço de:

- I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.
- II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, convênios e transferências voluntárias da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 1.964/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, sub funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em: 21/12/2023

ROSANI TEREZINHA ROSA
Sec. Mun. de Administração

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone: (55) 3259-1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF Art. 5º, inciso V

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	Tributo Objeto de Renúncia	Renúncia Prevista em 2024	Forma de Compensação

Conforme o art. 38 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2024, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF Art. 5º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita (1)	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Impacto de Novas DOCC (2)	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (1 – 2)	
Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2024, adequar-se-ão às receitas do Município.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO
COM AS METAS FISCAIS
(LRF Art. 5º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2024	VALORES PREVISTOS NA LEI DE ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	31.406.188,61	31.700.964,56
Receitas Primárias Previstas (1)	29.060.256,88	29.457.820,36
Despesas Totais Previstas	31.406.188,61	31.700.964,56
Despesas Primárias Previstas (2)	28.860.412,36	28.960.478,58
Resultado Primário Previsto (1 – 2)	199.844,52	497.341,78

Obs: a) As receitas primárias correspondem às receitas totais deduzidas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, recebimento de recursos de empréstimos e financiamentos concedidos e as receitas de alienações de bens.

b) As despesas primárias correspondem às despesas totais deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado e as despesas com a concessão de empréstimos e financiamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES

(LRF Art. 12) Especificação	Arrecadada 2020	Arrecadada 2021	Arrecadada 2022	Estimada 2023	Prevista 2024
REC. CORRENTES	23.982.497,48	28.558.633,55	33.596.400,66	34.062.000,00	32.643.324,60
Rec. Tributárias	1.376.452,20	1.515.150,76	2.415.803,85	2.415.000,00	1.952.000,00
Rec. Contribuições	782.296,51	937.579,19	978.142,58	981.000,00	1.079.000,00
Rec. Patrimonial	1.847.306,60	1.371.826,66	2.748.819,79	2.700.000,00	2.783.800,00
Rec. Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Serviços	115,00	4.745,00	10.699,00	11.000,00	13.000,00
Transf. Correntes	19.799.706,74	24.641.894,96	27.787.344,88	27.800.000,00	26.644.524,60
Outras Rec. Correntes	176.623,43	87.436,98	155.590,56	155.000,00	171.000,00
REC. DE CAPITAL	1.258.319,62	191.000,00	1.851.252,80	500.000,00	900.000,00
0. Oper. De Crédito	0,00	0,00	984.433,60	0,00	0,00
Alienação de Bens	203.251,40	0,00	117.400,00	100.000,00	200.000,00
Empr. Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. De Capital	1.055.068,22	191.000,00	749.419,20	400.000,00	700.000,00
Outras Rec Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRA-ORÇ.	1.576.647,38	2.002.343,28	1.719.607,91	1.730.000,00	2.291.022,90
(-) Deduções da Receita	(3.411.282,45)	(4.217.157,39)	(3.897.629,56)	(3.900.000,00)	(4.133.382,94)
T O T A L	23.406.182,03	26.534.819,44	33.269.631,81	32.392.000,00	31.700.964,56

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone: (55) 3259-1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA/RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM
RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA
Metodologia da IN nº 04/2021, do TCE/RS

Código / Especificação	Valor Previsto
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	32.538.824,60
(-) 9.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - (R) Deduções das Receitas Correntes	(4.028.882,94)
(-) 1.2.1.8.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios (RPPS)	(980.000,00)
(-) 1.9.9.0.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	(10.000,00)
(-) 1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	(2.300.000,00)
(-) 1.9.9.0.99.1.X.01.00.00 - Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS	(0,00)
(-) 1.3.2.1.00.1.X.01.09.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência Social do Servidor	(0,00)
(-) 1.9.9.0.99.1.X.02.00.00 - Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência Social dos Servidores	(0,00)
(-) 1.3.2.1.00.1.X.01.10.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	(0,00)
(-) 1.9.9.0.99.1.X.03.00.00 - Receitas Diretamente Arrecadadas pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	(0,00)
(-) 1.2.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Contribuições Sociais (do RPPS ou Fundo de Assistência à Saúde), exceto 1.2.1.9.99.1.X.01.00.00 - Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal e 1.2.1.9.99.1.X.01.00.00 - Compensação Previdenciária à Prefeitura Municipal	(0,00)
(+) Ajuste – Previsão de perda para o FUNDEB	0,00
(+) Rendimentos Negativos Aplicações RPPS	100.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I)	25.219.941,66
(-) 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Recursos de Emendas Parlamentares de Individuais (soma da previsão das receitas correntes eventualmente associadas aos complementos de recurso vinculado 3110 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais e 3140 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - COVID-19).	(0,00)
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA FINS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (II)	25.219.941,66
(-) 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (soma da previsão das receitas correntes eventualmente associadas aos complementos de recurso vinculado 3120 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada e 3150 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada - COVID-19).	(0,00)
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA FINS DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (III)	25.219.941,66

Especificação das Despesas	Despesa do Executivo 2024	Despesa do Legislativo 2024
Total das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	15.473.920,00	750.000,00
(-) Inativos e Pensionistas (Recursos do RPPS)	2.985.000,00	0,00
(-) Indenização por demissão	20.000,00	0,00
(-) Despesas de pessoal de exercícios anteriores	0,00	0,00
(-) Outras Deduções da Despesa com Pessoal	0,00	0,00
Despesa com pessoal prevista	12.468.920,00	698.000,00
Percentual de Comprometimento em relação à RCL prevista	49,44%	2,97%

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone: (55) 3259-1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

ORÇAMENTO IMPOSITIVO/EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL PREVISTA PARA 2023 = R\$ 25.219.941,66

1,2% RCL PREVISTA = R\$ 302.639,30

NÚMERO DE VEREADORES = 09

VALOR DE EMENDA PARA CADA VEREADOR = R\$ 33.626,58

MÍNIMO INDIVIDUAL PARA EMENDAS EM SAÚDE = R\$ 16.813,29

MÁXIMO INDIVIDUAL PARA OUTRAS EMENDAS = R\$ 16.813,29

Rua do Comércio, nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone: (55) 3259-1122

E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente por ROGÉRIO KUHN (643.***.***-34)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramata.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 2312211329101BD11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:
(art. 212 da Constituição Federal)
Lei Federal nº 9.394/1996

RECEITAS POR FONTES			DESPESAS POR SUBFUNÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	25 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MDE	GASTOS FUNDEB
IPTU	469.500,00	117.375,00	ENSINO FUNDAMENTAL	2.733.000,00	3.250.000,00
ITBI	270.000,00	67.500,00	ENSINO MÉDIO	0,00	0,00
ISSQN	401.000,00	100.250,00	ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00
IRRF	710.000,00	177.500,00	ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00
FPM	13.496.414,68	3.374.103,67	EDUCAÇÃO INFANTIL	55.000,00	734.000,00
FPM COTA EXTRA	800.000,00	200.000,00	EDUC.JOVENS E ADULT	0,00	0,00
ICMS	6.000.000,00	1.500.000,00	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00
IPI	60.000,00	15.000,00			
ITR	38.000,00	9.500,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES	0,00	0,00
IPVA	550.000,00	137.500,00			
TOTAL	22.794.914,68	5.698.728,67	TOTAL FIXADO	2.788.000,00	3.984.000,00
MÍNIMO A APLICAR		5.698.728,67	PERCENTUAL PREVISTO	29,71%.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:
(art. 198 da Constituição Federal)
Lei Complementar nº 141/2012

RECEITAS POR FONTES			DESPESAS POR SUBFUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	15 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS A S P S
IPTU	469.500,00	70.425,00	ATENÇÃO BÁSICA	4.652.000,00
ITBI	270.000,00	40.500,00	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULAT.	0,00
ISSQN	401.000,00	60.150,00	SUORTE PROFILÁTICO E TERAP.	0,00
IRRF	710.000,00	106.500,00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00
FPM	13.496.414,68	2.024.462,20	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00
ICMS	6.000.000,00	900.000,00	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00
IPI	60.000,00	9.000,00		
ITR	38.000,00	5.700,00		
IPVA	550.000,00	82.500,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES	0,00
TOTAL	21.994.914,68	3.299.237,20	TOTAL FIXADO	4.652.000,00
MÍNIMO A APLICAR		3.299.237,20	PERCENTUAL PREVISTO	21,15%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

MUNICÍPIO DE MATA-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2024
(Art. 29-AI da Constituição Federal e Art. 12, § 2º da LDO)

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrec. Até 31/10/2023	Tendência Até o Final do Exercício	Total
1.1.0.0.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	1.803.940,22	132.000,00	1.935.940,22
1.2.1.8.01.11.00.00 – CPSSS do Servidor Ativo Civil	723.846,75	209.000,00	932.846,75
1.2.4.0.00.11.01.00 – Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	86.162,02	16.000,00	102.162,02
1.7.1.8.01.21.00.00 - COTA PARTE DO F P M	11.452.692,67	1.828.000,00	13.280.692,67
1.7.1.8.01.51.00.00 - COTA PARTE DO I T R	36.299,27	1.000,00	37.299,27
1.7.2.8.01.11.00.00 – COTA PARTE DO I C M S	5.052.463,21	696.000,00	5.748.463,21
1.7.2.8.01.21.00.00 – COTA PARTE DO I P V A	489.252,80	12.000,00	501.252,80
1.7.2.8.01.31.00.00 – COTA PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO	49.607,77	12.000,00	61.607,77
1.7.2.8.01.41.00.00 – COTA PARTE DA CIDE	1.434,21	0,00	1.434,21
1.1.1.8.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	1.471,68	800,00	2.271,68
1.1.1.8.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DA DIV ATIVA TRIB	7.109,50	1.500,00	8.609,50
1.1.1.8.00.00.00.00 – DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	32.030,34	4.000,00	36.030,34
S O M A -----à	19.736.310,44	2.912.300,00	22.648.610,44

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	R\$ 22.648.610,44
População do Município	5.111 Habitantes
Limite Máximo Permitido Cfe EC 58 de 23/09/2009	7 % R R E A
Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo em 2024	R\$ 1.585.402,73

Assinantes

- ✓

Rogério Kuhn

Assinou em 21/12/2023 às 13:35:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rogério Kuhn, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓

Rosani Rosa

Assinou em 21/12/2023 às 14:26:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rosani Rosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

- R Y Q
- W E 3
- 8 4 V
- Q 8 J